



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº _____

(Dispõe sôbre autorização -
para abertura de concorrên-
cia pública para a instala-
ção de serviço de retrans -
missão de televisão)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM DECRETA E EU PEDRO AUGUSTO -
RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM PROMULGO A SEGUIN-
TE LEI:

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder
concorrência pública para a exploração, mediante -
concessão, de serviço de retransmissão de televi -
são no Município de Votorantim.
- Artigo 2º - A exploração de serviço de retransmissão de tele -
visão, mediante concessão, obedecerá as normas es-
tabelecidas na presente lei, que passará a fazer -
parte integrante do contrato a ser firmado com a -
firma, assôciação ou pessoa vencedora da concorrên -
cia, também denominada concessionária.
- § 1º - O prazo da concessão será de trinta anos, contados
da data de assinatura do contrato.
- § 2º - Durante a vigência da concessão não só os serviços
como também sua escrituração contábil, ficarão sem -
pre sujeitos à fiscalização do Poder Concedente, -
devendo a concessionária manter a instalação em -
permanente atualização e adequação às exigências -
dos usuários.
- § 3º - A Prefeitura Municipal, como Poder Concedente, po-
derá retomar os serviços concedidos sem onus algum
à municipalidade, dêsde que não venham sendo execu -
tados em conformidade com o contrato de concessão
ou se revelem inadequados e obsoletos às necessida -
des dos usuários.
- Artigo 3º - O serviço de retransmissão de televisão, mediante
concessão será mantido através da cobrança de tari -
fas de seus usuários em favor da concessionária e
na forma dos Parágrafos seguintes.
- *
§ 1º - As tarifas de que trata a presente lei deverão ga-



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo



garantir a remuneração legal do Investimento, na ordem de 1% ao mês, após deduzidas as despesas de administração, manutenção do serviço e depreciação do material, bem como investimento total, conservação do serviço, impostos, inclusive o de renda, renovação e ampliação de equipamentos e reservas legais estatutárias. As tarifas revisadas anualmente poderão ser majoradas, se houver razão para tal, ou reduzidas, se a demonstração contábil assim o determinar.

§ * 2º - As tarifas, propostas pela concessionária e fixadas pelo Prefeito Municipal, serão arrecadadas pela Prefeitura, escrituradas em conta própria e depositadas em conta bancária de responsabilidade da concessionária.

§ 3º - Caberá ao Poder Concedente o direito de reter o montante de dez por cento (10%) das tarifas arrecadadas, sob o título de "Administração de Serviço".

§ * 4º - As tarifas propostas pela concessionária serão calculadas sempre levando-se em conta o salário mínimo vigente na região e número de canais de televisão retransmitidos.

§ 5º - A forma de cobrança das tarifas ficará a cargo da Prefeitura, recaindo a mesma sobre todos os prédios onde ~~se~~ encontrem instalados aparelhos de televisão.

§ 6º - O cadastramento dos prédios atingidos com a cobrança de tarifas será sempre procedido pela concessionária, através de elementos credenciados pelo Poder Concedente.

§ 7º - A multa aos usuários refratários será fixada pelo Prefeito e não poderá ultrapassar a um salário mínimo da região, revertendo o produto da mesma aos cofres da Prefeitura, como retribuição pelas despesas decorrentes de eventuais cobranças executivas.

Artigo 4º - Além das causas especificadas no parágrafo 3º do artigo 2º desta Lei, antes mesmo de esgotados o prazo de concessão, poderá a Prefeitura Municipal suspender a vigência do contrato de concessão, desde que todos os sinais das emissoras de televisão



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo



possam ser recebidos diretamente ou por outros -
meios ou aparelhos que não sejam os instalados e -
mantidos pela concessionária.

- Artigo 5º - A concorrência pública de que trata esta Lei será precedida de Edital, publicado com vinte dias de -
antecedência em jornal de maior circulação na ci -
dade e na imprensa oficial do Estado, exigindo-se
dos candidatos o seguinte:
- a) prova de que os concorrentes são brasileiros na -
tos, possuem bons antecedentes e estão quites -
com o serviço militar e com a justiça eleitoral;
 - b) prova da capacidade financeira dos interessados
demonstrada através da apresentação do contrato
social devidamente arquivado na Junta Comercial
do Estado;
 - c) prova da capacidade técnica dos interessados, -
demonstrada através de plantas e memoriais des -
critivos dos equipamentos a serem instalados;
 - d) certidão fornecida por repartição do Imposto de
Renda, Prefeitura Municipal e órgão da Previdên -
cia Social como prova de quitação dos interes -
sados perante essas repartições;
 - e) declaração firmada pelas estações geradoras de
programas que concordam com a retransmissão pe -
los interessados;
 - f) declaração dos interessados que, uma vez vence -
dores da concorrência, comprometer-se-ão de pro -
mover a legalização da estação retransmissora -
perante o CONTEL.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal nomeará uma comissão especial
de três elementos para, no prazo de quinze dias, a
contar do encerramento da concorrência, proceder a
abertura das propostas e emitir parecer sobre o mé -
rito das mesmas.

§ Único - Caberá ao Prefeito Municipal, nos dez dias seguin -
tes à entrega do parecer da comissão especial, apro -
var a proposta que a julgar mais conveniente aos -
interesses do Município, ou rejeitar a todas, de -
terminando a abertura de nova concorrência.

Artigo 7º - A firma, associação ou pessoa vencedora da concor -
rência terá o prazo de vinte dias para assinar o -
contrato de concessão sob pena de, não o fazendo,



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo



perder o direito de exploração do serviço.

Artigo 8º - Durante a vigência da concessão a Prefeitura Municipal colocará a disposição da concessionária, imóvel dotado de energia elétrica e destinado à instalação dos equipamentos e do sistema irradiante.

§ Unico - As despesas decorrentes do cumprimento deste Artigo correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 9º - No caso de ficar expressamente constatada a incapacidade da concessionária em continuar mantendo o serviço, a Prefeitura Municipal assumirá a direção da estação retransmissora, provendo o funcionamento da mesma, suspendendo a vigência da concessão nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 2º desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 29 de julho de 1966 - II Ano da Emancipação.

PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal